



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2529, de 12 de dezembro de 2017

Autoriza o Município de Monte Mor a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/ Estatuto Social.

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições e prerrogativas legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Monte Mor, para que passe a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, estabelecido pelos Municípios de Arthur Nogueira, Cosmópolis, Holambra, Paulínia, Santo Antônio de Posse, Morungaba, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Amparo e Iracemápolis.

Art. 2º. Faz parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio / Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE – CISMETRO, ANEXO I, que passa a vincular o Município de Monte Mor/SP ao consórcio firmado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.


Art. 4º. A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

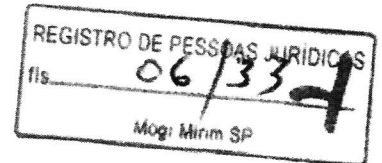
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 12 de dezembro de 2017.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE
ARTUR NOGUEIRA - HOLAMBRA - COSMÓPOLIS

**ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO
METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO**

Sumário

Protocolo de Intenções

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Das Atas

CAPÍTULO III - DA SUPERINTENDENCIA

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TÉCNICO

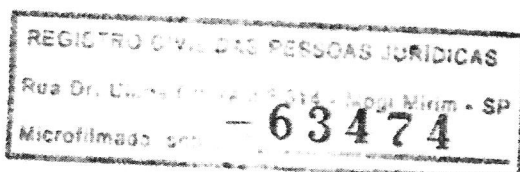
CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

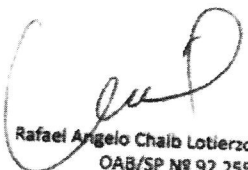
CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III - DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL




Rafael Angelo Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

Rafael Augusto Chab Loterio
OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulysses Guimarães, 118 - Jd. do Morumbá - Morumbá/SP
Microfilm nº 101 - 63474

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE
ARTUR NOGUEIRA - HOLAMBRA - COSMÓPOLIS

TTULO IV - DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANALOGOS
CAPITULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA
CAPITULO II - DOS CONVÊNIOS
CAPITULO III - DOS CONTRATOS DE RATEIO
CAPITULO IV - DO CREDENCIAMENTO
TTULO V - DAS FINANÇAS
CAPITULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS
TTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPITULO I - DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES
Seção I - Da Demissão ou Retirada
Seção II - Da Exclusão
Seção III - Da Extinção
CAPITULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPITULO III - DO FORO

CISMETRO



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
115 07/33
Mogi Mirim SP

Rafael Angelo Chalh Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 634274

Dentro dos objetivos e limites traçados no presente contrato de consórcio / estatuto social, ora firmado é que se institui o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, a ser integrada pelos Municípios de ARTUR NOGUEIRA e da ESTANCIA TURISTICA DE HOLAMBRA, que se regerá pelo disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e caput do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Ordinária nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Ordinária nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

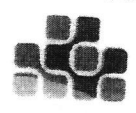
A área de atuação do CISMETRO corresponde à soma dos territórios dos Municípios Metropolitanos de Campinas), que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos Municípios na forma prevista estatutariamente, tendo como sede inicial o Município da Estância Turística de Holambra.

Os Municípios signatários do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, entabularam discussões sobre a necessidade de ações compartilhadas na área de Saúde a serem realizadas dentro dos princípios da universalidade, integralidade e equidade, para estabelecer uma rede de ações e serviços hierarquizados, buscando a melhoria do atendimento básico, de média e alta complexidade, para as suas ações e serviços de saúde. A cooperação proposta e acolhida se fundamenta no disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e caput do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficando estabelecida a criação de uma associação civilisem fins lucrativos e de caráter assistencial e por tempo indeterminado, nos termos do art. 44, do Código Civil, a denominar-se como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO.

PREAMBULO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE
ARTUR NOGUEIRA - HOLAMBRA - COSMÓPOLIS

CISMETRO



REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
08/33
Mogi Mirim SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Rua Dr. Ulysses Guimarães n.º 814 - Mogi Mirim - SP
- 63424

Rafael Angel Chib Loterio
OAB/SP Nº 92.255

Parágrafo Segundo - A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis

Parágrafo Primeiro - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

- NORTE - CISMETRO, doravante denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional das Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções pelas Câmaras Municipais de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada

CLÁUSULA SEGUNDA - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado. Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Parágrafo Terceiro - Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de

Lei Municipal nº 3.473 de 28 de outubro de 2015. termos do Contrato de Consórcio, formalmente autorizado pelo Legislativo Municipal, conforme nº 1551 Parque Brasil 500 - Paulínia/SP, com CNPJ n.º 45.751.435/0001-06, por adesão aos presente artigo, o Município de Paulínia, com sede na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, PARÁGRAFO SEGUNDO - Integra também o consórcio, nos termos do parágrafo anterior, do

lei municipal autorizadora. momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a Parágrafo Primeiro - É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer

Nassau nº 444, Holambra/SP, com CNPJ n.º 67.172.437/0001-83. III - Município da Estância Turística de Holambra, com sede na Alameda Maurício de

- SP, com CNPJ nº 44.730.331/0001-52; II - Município de Cosmópolis, com sede na R. Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis

SP, com CNPJ n.º 45.735.552/0001-86; I - Município de Artur Nogueira, com sede na R. 10 de abril, 629 - Centro - Artur Nogueira -

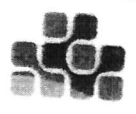
CLÁUSULA PRIMEIRA - São subscritores do Protocolo de Intenções de CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios: presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

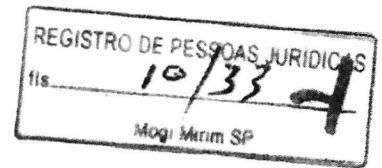
ESTATUTO SOCIAL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE
ARTUR NOGUEIRA - HOLAMBRA - COSMÓPOLIS

CISMETRO



REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
09/33
Mogi Mirim SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE
ARTUR NOGUEIRA - HOLAMBRA - COSMÓPOLIS

aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 41, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I - ASSEMBLÉIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (superintendente), eleição da COORDENAÇÃO GERAL e indicação do CONSELHO TÉCNICO;

II - ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação;

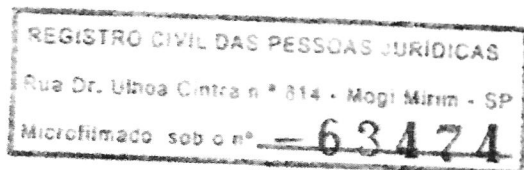
III - ATO DA SUPERINTENDÊNCIA - ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

IV - CONSELHO FISCAL - órgão de controle social do CONSÓRCIO constituído por representantes dos conselhos municipais da saúde ou da assistência social com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

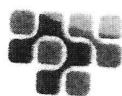
V - CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

VI - CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de *pessoa jurídica de direito privado subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública;*

VII - CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATO SOCIAL - ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

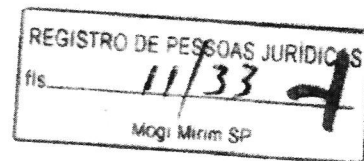


Rafael Angelo Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

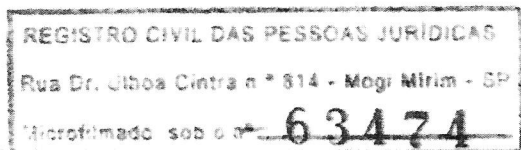


CISMETRO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE
ARTUR NOGUEIRA - HOLAMBRA - COSMÓPOLIS



- VIII-CONTRATO DE GESTÃO:** o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;
- IX - CONTRATO DE PROGRAMA:** instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de **SERVICOS PÚBLICOS TARIFADOS** por meio de cooperação federativa;
- X - CONTRATO DE RATEIO:** contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos;
- XI - CREDENCIAMENTO**—procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular sem exclusão para prestar serviços à escolha dos usuários.
- XII - DELIBERAÇÃO:** ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.
- XIII - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS:** exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;
- XIV - PLANO DE TRABALHO ANUAL:** rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO;
- XV - PORTARIA:** ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;
- XVI - PRESTAÇÃO REGIONALIZADA:** aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
- XVII - RESOLUÇÃO:** ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela COORDENAÇÃO GERAL dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;
- XVIII - SECRETARIA EXECUTIVA:** órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDENCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, chefiada por um COORDENADOR GERAL, eleito pela ASSEMBLÉIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA.



6

Rafael Angelo Chaffo Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA DE UNOIS CIMILA Nº 56-3041274SP

Rafael Angelo Cristóvão Lorenzini
OAB/SP Nº 92.255

a) Programas de saúde familiar.

níveis de complexidade básica, média e alta, especialmente atuando para dar efetividade a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa, a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, especialmente atuando para dar efetividade a:

1 - Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a

CLAUSULA SÉTIMA - As finalidades do Consórcio são

CAPITULO IV - DAS FINALIDADES

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados

CLAUSULA SEXTA - A sede do Consórcio é o Município da Estância Turística de Holambra, à Rua Amarillis, 118 B - Jardim Holanda - Holambra - Estado de São Paulo - CEP: 13825-000, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

CLAUSULA QUINTA - O Consórcio vigera por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro - Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor a partir do dia 01 de NOVENBRO de 2013.

Parágrafo segundo - Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter assistencial, e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, ficam reconhecidos a sua imunidade tributária, não sendo incidentes aos seus serviços quaisquer tributos.

Parágrafo primeiro - O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput).

CLAUSULA QUARTA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO é um consórcio público privado, de caráter assistencial instituído sob a regência do art. 41, do Código Civil.

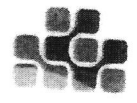
CAPITULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

XX-TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previsto no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

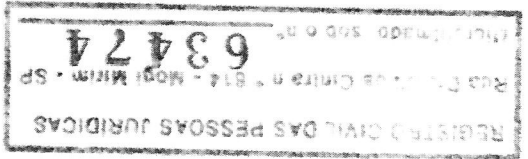
XIX-SUPERINTÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do CONSELHO TÉCNICO da SECRETARIA EXECUTIVA.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE
ARTUR NOGUEIRA - HOLAMBRA - COSMÓPOLIS

CISMETRO



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
12/33
Mogi Mirim SP



Rafael Angelo Chaid Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

CLAUSULA DÉCIMA - Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS deverão, no prazo de 15 (quinze) dias de sua posse designar representante a ser cadastrado junto ao CONSORCIO, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSORCIO.

Parágrafo Primeiro - Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao CONSORCIO que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo - Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição de novo Presidente.

Seção I - Do funcionamento

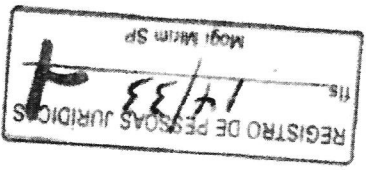
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro - As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.).

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE
ARTUR NOGUEIRA - HOLAMBRA - COSMÓPOLIS

CISMETRO





CISMETRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE
ARTUR NOGUEIRA - HOLAMBRA - COSMÓPOLIS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fil. 15/337
Mogi Mirim SP

Parágrafo segundo – O prazo entre a convocação e a realização da assembléia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro– A Assembléia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste contrato de consórcio / Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações da Assembléia Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão o quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Assembléia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembléia Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembléia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levadas à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Seção II - Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Compete à Assembléia Geral:

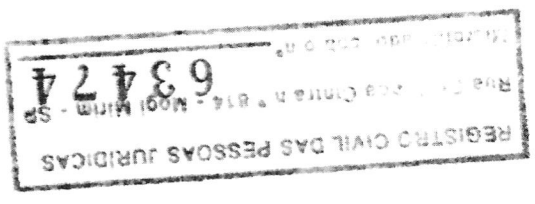
- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
 1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA;
 2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Carlos Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado pelo nº 63474

10

Rafael Angelo Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

Rafael Augusto Chalhoub Lotterzo
OAB/SP Nº 92.255



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação dos resultados da votação.

Seção III - Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

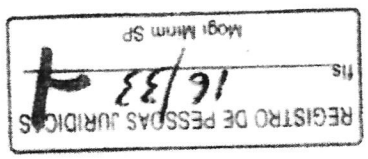
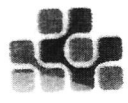
- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
 - ii) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
 - k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.
 - l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
 - m) Deliberar sobre a mudança de sede.
 - n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
 - o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.
- Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "d" e "k" deste artigo é exigida deliberação por assembleia especialmente convocada para esse fim.

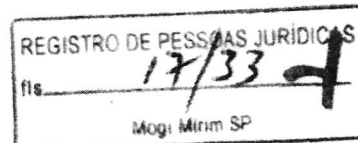
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE
ARTUR NOGUEIRA - HOLAMBRA - COSMÓPOLIS

CISMETRO





CISMETRO



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE
ARTUR NOGUEIRA - HOLAMBRA - COSMÓPOLIS

Parágrafo Primeiro - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo

Parágrafo Segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - As atas serão registradas em livro próprio, devendo ser dadas às mesmas amplas publicidade com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto - Às convocações das assembleias e reuniões deverá ser dada ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO III - Da Superintendência

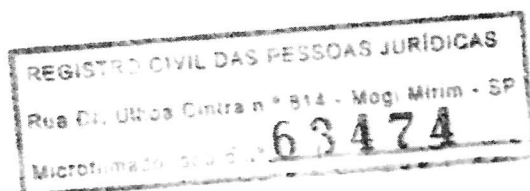
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA, podendo delegar competências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembléia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

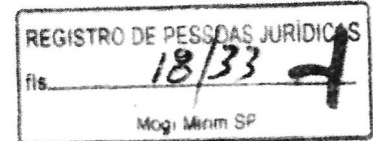
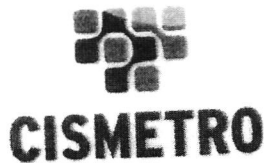
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- Compete ao SUPERINTENDENTE:

- Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembléia Geral.



12

Rafael Angelo Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE
ARTUR NOGUEIRA - HOLAMBRA - COSMÓPOLIS

- f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembléia Geral.
- g) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO IV – DO Conselho Técnico

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos em assembléia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

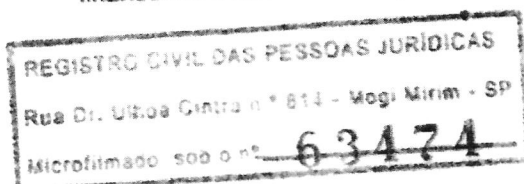
- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO ANUAL de trabalho.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o DIRETOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitada a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – Da Secretaria Executiva

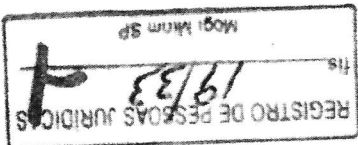
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado a SUPERINTENDENCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO.



13

Rafael Angelo Chaves Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

CISMETRO

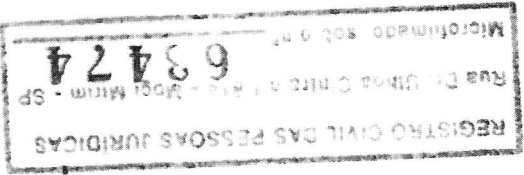


Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é, chefiada por um COORDENADOR GERAL, empregado em confiança, escolhido pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva, executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, por corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da Assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o SUPERINTENDENTE.
- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS.
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE e CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de ração, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente.
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio.
- k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos.
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio.
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.



Rafael Angelo Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA DR. UINHOA CINTA Nº 314 - MOGI MIRIM - SP
634274
Microfilmada sob nº 111

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo SUPERINTENDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo único - No procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo segundo - Escolhido o COORDENADOR GERAL ao mesmo será dada posse em ato próprio e em separado pelo SUPERINTENDENTE.

Parágrafo primeiro - Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Proclamado o resultado e eleito o Presidente, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE e do COORDENADOR GERAL, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo quarto - Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Parágrafo terceiro - Se nenhum candidato obter maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - Exclusivamente para o cargo de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

CAPÍTULO VI - Da eleição e da destituição do Presidente e dos Administradores

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE
ARTUR NOGUEIRA - HOLAMBRA - COSMOPOLIS

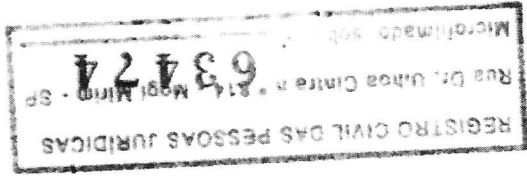
CISMETRO



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
11/15
20/33
Mogi Mirim SP

Rafael Angelo Trüb Lorenz
OAB/SP Nº 92.255

16



Parágrafo único - O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO III - Dos Recursos Humanos

- a) Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE
- f) Elegger seu Presidente, Vice - Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Compete ao Conselho Fiscal:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o superintendente ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OTAVA - O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretora constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

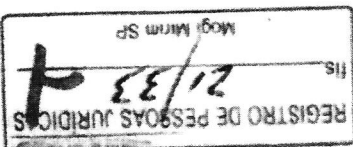
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) representantes de cada Conselho Municipal, sendo um titular e um suplente, indicados por seu Presidente a requerimento do SUPERINTENDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - É órgão de controle social do CONSÓRCIO constituído por representantes dos conselhos municipais da saúde e ou da assistência social com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

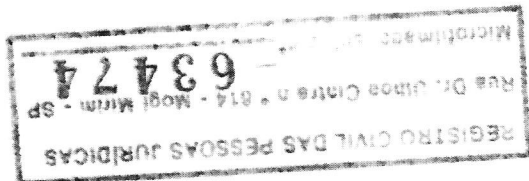
CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGAO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE
ARTUR NOGUEIRA - HOLAMBRA - COSMOPOLIS

CISMETRO



Rafael Antônio Chato Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



17

Parágrafo Único - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo **CONSELHO FISCAL**, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizada.

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

TÍTULO IV - DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANALÓGOS

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

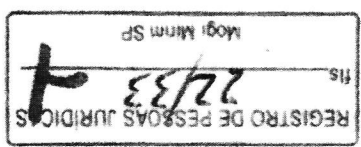
- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- b) Nos casos de aumento de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses;
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento;
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas
- e) Nos casos em que houver risco se solução de continuidade de serviço essencial.

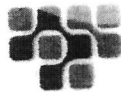
CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O provimento dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE
ARTUR NOGUEIRA - HOLAMBRA - COSMÓPOLIS

CISMETRO





CISMETRO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. <u>23/33</u> <u>7</u>
Mogi Mirim SP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE
ARTUR NOGUEIRA - HOLAMBRA - COSMÓPOLIS

CAPITULO II - DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA—O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo único - Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei Geral de Licitações, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os usuários possam escolher aquele que melhor lhes aprover.

TÍTULO V - DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doadas por entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II - Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III - A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V - As rendas de seu patrimônio.
- VI - Os saldos dos exercícios.
- VII - As doações e legados.
- VIII - O produto da alienação de seus bens.
- IX - O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim/SP
63474
Microfilmado 22. 9. 11

18

Rafael Angelo Ghilotti Lotterzo
OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Uimor Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
-63474- Microfilmada sob o nº

Rafael Angelo Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

CLAUSULA QUINGUAGÉSIMA SEGUNDA - Serão excluídos do quadro social, ouvido o CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio sem prejuízo da

Seção II - Da Exclusão

Parágrafo quarto - A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Terceiro - Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo Segundo - Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

a) estar o ente consorciado quites com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação;
b) ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Primeiro - São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Seção I - Da Demissão ou Retirada

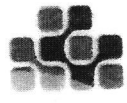
CAPÍTULO I-DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

XI - O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.
XII - O produto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza dos Municípios incidente sobre serviços realizados ou tomados pelo CONSÓRCIO.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE
ARTUR NOGUEIRA - HOLAMBRA - COSMÓPOLIS

CISMETRO



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
24/33
Mog. Mirim SP



CISMETRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE
ARTUR NOGUEIRA - HOLAMBRA - COSMÓPOLIS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 25/33 7
Mogi Mirim SP

responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCESP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único – O consorciado que deixar de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do vencimento, ou que apresentando proposta para pagamento a deixe de cumprir, será suspenso *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS, pelo SUPERINTENDENTE, aplicando-se-lhe, no que couber o previsto nos parágrafos da cláusula anterior, até a quitação de seu débito, após o que será excluído do CONSÓRCIO.

Seção III – Da Extinção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O Consórcio somente será extinto por decisão do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

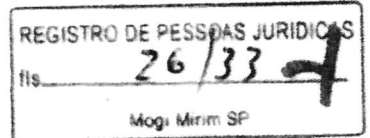
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP
- 63474
Microfilmado sob o nº

20

Rafael Angelo Chalh Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE
ARTUR NOGUEIRA - HOLAMBRA - COSMÓPOLIS

SEÇÃO IV - DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípua já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo SUS, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

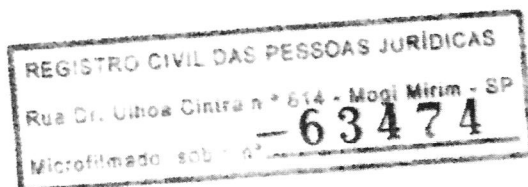
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único - O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembléia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 2014, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo.



21

Rafael Angelo Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Rua Dr. Uirua Centre n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado c/b. c.º - 63474

22

Rafael Angelo Chalh Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

Natália Ap. da Costa
Escrivente Autorizada



Cartório de Hoiende
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas
Rua Dr. Uirua Centre n.º 814 - Mogi Mirim - SP - CEP: 13.825-000 - Hoiende - SP - Fone: (19) 3802-2300 - 3802-2221 - e-mail: cartorio@hoiende.com.br
FERNANDO FIORI DE
GODOY, em nome do valor reconhecido em
Hoiende, Z.º de Hoiende de 2015.
En 13 de novembro de 2015.
D.º (19/11/2015)

FERNANDO FIORI DE GODOY
Presidente

Hoiende, 13 de novembro de 2015



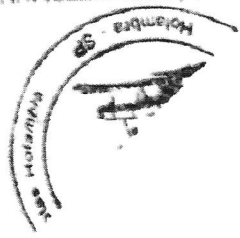
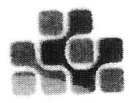
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

CAPÍTULO III - DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE
ARTUR NOGUEIRA - HOLAMBRA - COSMÓPOLIS

CISMETRO



REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
n.º 22/33
Mogi Mirim SP